

27.^a**Revisão do contrato-programa**

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

28.^a**Convenção de arbitragem**

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

29.^a**Duração do contrato**

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *Rui Alberto Mateus Pereira*. — Pelo Segundo Outorgante, *Jaime Soares*.

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público**

Deliberação n.º 532/2005. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 5 de Abril de 2005:

Licenciado Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro, procurador-geral-adjunto — nomeado, em comissão de serviço, procurador-geral distrital do Porto.

(Prazo para aceitação da nomeação: cinco dias.)
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria**

Deliberação n.º 533/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina desta Universidade e pela deliberação n.º 20/2005 da comissão científica do senado de 24 de Janeiro de 2005, é aprovado o seguinte curso de especialização em Ciências da Dor:

1.º

Criação

É criado na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa o curso de especialização em Ciências da Dor, adiante designado por curso.

2.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso os titulares da licenciatura em Medicina e em Enfermagem.

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos no n.º 1;
- b) Currículo académico, científico e profissional.

3 — A selecção dos candidatos será feita por membros da direcção do curso, mediante apreciação curricular e, se necessário, realização de uma entrevista.

4 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos seleccionados nos prazos definidos pela comissão de estudos pós-graduados.

3.º

Fixação do número de vagas

1 — O número de vagas é definido anualmente pela comissão de estudos pós-graduados da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sob proposta da direcção do curso.

2 — Para o ano lectivo de 2005-2006 estão definidas 40 vagas.

4.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas será fixado em cada ano pela comissão de estudos pós-graduados, sob proposta da direcção do curso.

5.º

Crítérios de selecção

1 — A selecção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

- a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
- b) Currículo.

3 — Se a direcção assim o entender, poderão ser realizadas entrevistas.

6.º

Condições de funcionamento

1 — O curso organiza-se, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System).

2 — O curso tem a duração de quatro semestres.

3 — O número total de créditos a obter no curso de especialização é de 18,9 UC, 60 ECTS.

4 — A avaliação dos alunos traduz-se no seguinte sistema de classificação: *Muito bom*, *Bom com distinção*, *Bom*, *Suficiente* e *Reprovado*.

5 — A classificação final do curso é a média das classificações obtidas nos seminários de pós-graduação.

7.º

Plano curricular

O plano de estudos do curso consta do anexo I.

8.º

Propinas

O valor das propinas de matrícula e inscrição será fixado anualmente pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

9.º

Diploma

A conclusão com aproveitamento do curso de especialização em Ciências da Dor é certificada por um diploma emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa.

10.º

Prosseguimento de estudos pós-graduados

1 — O curso pós-graduado em Ciências da Dor pode ser considerado equivalente, para efeitos de prosseguimento de estudos pós-graduados, ao curso de especialização em Ciências da Dor (componente curricular de mestrado em Ciências da Dor).

2 — Nos termos previstos no número anterior, o conselho científico pode permitir a inscrição no 2.º ano do curso de mestrado em Ciências da Dor aos alunos que tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom* no curso pós-graduado de especialização em Ciências da Dor.

1 de Abril de 2005. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO I

Plano de estudos do curso de especialização em Ciências da Dor

Módulos	Horas	UC	ECTS
Bases Anatomo-Fisiológicas e Farmacológicas do Sistema Nociceptivo ...	12	0,8	2,5
Semiologia e Taxonomia da Dor	20	1,3	3,5
Síndromes Dolorosas	52	3,4	11
Terapêutica Farmacológica da Dor ...	36	2,4	7,5
Terapêutica não Farmacológica da Dor	48	3,2	10
Dimensão Psico-Cultural da Dor	12	0,8	2,5
Bioética no Contexto da Dor	8	0,5	2
Implementação de Programas de Qualidade em Terapêutica da Dor	20	1,3	4,5
Cuidados Paliativos	20	1,3	4,5
Planeamento, Organização, Implementação e Gestão Estratégica de Uma Clínica de Dor	20	1,3	4,5
Marketing para a Dor	8	0,5	2
Medicina Baseada na Evidência	8	0,5	1,5
Abordagem Multidisciplinar da Dor ...	20	1,3	4
<i>Total</i>	284	18,6	60

Deliberação n.º 534/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade e pela deliberação n.º 25/2005 da comissão científica do senado de 24 de Janeiro de 2005, é aprovado o seguinte regulamento do mestrado em História Moderna:

1.º

Criação

1 — A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, confere o grau de mestre em História Moderna.

2 — O programa inscreve-se na área científica de História.

2.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso:

1.1 — Os titulares de uma licenciatura, ou de curso superior considerado equivalente para efeitos de prosseguimento de estudos, com a classificação mínima de 14 valores;

1.2 — Os titulares de uma licenciatura, ou de curso superior considerado equivalente para efeitos de prosseguimento de estudos, com uma classificação inferior a 14 valores, desde que a comissão científica de História considere o currículo do candidato adequado às exigências do mestrado.

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
- Breve descrição da investigação que se propõem realizar;
- Curriculum vitae*.

3 — A selecção dos candidatos será feita por membros da comissão científica de História, designados para o efeito, mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista.

4 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos seleccionados nos prazos definidos pela comissão de estudos pós-graduados.

3.º

Processo de fixação do número de vagas

O número de vagas será fixado, em cada ano, pela comissão científica de História.

4.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas será fixado, em cada ano, pela comissão de estudos pós-graduados.

5.º

Crítérios de selecção

1 — A selecção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista.

2 — Na apreciação curricular serão apreciados os seguintes elementos:

- Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente.
- Currículo e ou projecto de investigação.

3 — Na entrevista serão apreciadas as motivações do candidato, bem como o projecto que pretende desenvolver.

6.º

Condições de funcionamento

1 — O curso de mestrado em História Moderna organiza-se, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio), e pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System), para efeitos de mobilidade estudantil.

2 — O número total de créditos a obter no programa é 18 UC, 120 ECTS.

3 — A componente curricular do curso compreende a parte escolar, com a duração de dois semestres, e a parte de preparação da dissertação, com a duração de dois semestres.

4 — O grau de mestre é obtido mediante a aprovação do candidato na defesa de uma dissertação.

5 — A avaliação dos alunos na componente curricular traduz-se no seguinte sistema de classificação:

- Seminários de pós-graduação: *Muito bom* (18 a 20 valores), *Bom com distinção* (16 e 17 valores), *Bom* (14 e 15 valores), *Reprovado*.
- Seminários de orientação: *Aprovado*, *Reprovado*.

6 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 216/92, a avaliação da dissertação traduz-se no seguinte sistema de classificação:

- Recusado;*
Aprovado com bom;
Aprovado com bom com distinção;
Aprovado com muito bom.

7 — A classificação final da parte escolar do mestrado é a média das classificações obtidas nos seminários de pós-graduação.

8 — A classificação final do mestrado é a classificação da dissertação.

9 — Para efeitos da obtenção do diploma referente à parte curricular do mestrado, referido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, é necessária a obtenção de 12 UC, 60 ECTS, correspondentes à aprovação nos seis seminários de pós-graduação.

7.º

Plano curricular

1 — O curso de mestrado em História Moderna integra seis seminários de pós-graduação e dois seminários de orientação.

2 — A obtenção de créditos corresponde às seguintes actividades:

- Seminários de pós-graduação — 12 UC, 60 ECTS;
- Seminários de orientação — 6 UC, 60 ECTS.

3 — O plano de estudos é o constante do anexo I.

4 — A comissão científica de História divulgará em cada ano lectivo uma lista dos seminários de pós-graduação oferecidos em cada semestre.

8.º

Processo de nomeação do orientador

O orientador da dissertação será nomeado pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica de História.

9.º

Regras para a apresentação e entrega da dissertação

1 — A dissertação deverá respeitar as seguintes características:

- Uma extensão máxima de 35 000 palavras;
- Deve conter dois resumos, um em português e o outro em inglês, com um máximo de 300 palavras cada.